

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 20 de dezembro de 2005

# Presidente do Poder Legislativo defende fim do jetom

## Sessão extraordinária para atender à convocação do governador teve início ontem

A Assembléia Legislativa de Pernambuco instalou, na manhã de ontem, a quarta sessão extraordinária da 15ª Legislatura, atendendo à convocação do governador do Estado, Jarbas Vasconcelos (PMDB). O presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), defendeu que, a partir do próximo ano, a Câmara Federal estude a proposta de acabar com o pagamento de jetons nas convocações extraordinárias.

"Dessa forma, as Assembléias Legislativas do País só poderiam ter recesso a partir de 1º de janeiro, depois de analisar e votar os projetos. O Poder Executivo,

no entanto, tem que se responsabilizar pelo envio de todas as matérias antes do recesso, como também o Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público", afirmou.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) iniciou, ontem à tarde, a avaliação das matérias que já estavam em tramitação na Casa. Os demais colegiados, como Administração Pública, Desenvolvimento Econômico e Saúde, por exemplo, reúnem-se a partir da manhã de hoje. Ao todo, 26 projetos serão analisados.

As reuniões plenárias estão programadas para as 15h.



MESA - Romário disse que Câmara deveria avaliar mudança

Entre as matérias a serem discutidas no período extraordinário, está a que trata da doação de um terreno localizado em Suape para a instala-

ção da refinaria de petróleo. O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Alf (PTB), informou que convo-

cará o colegiado para uma reunião, amanhã, e solicitou ao Executivo para que remeta, com urgência, o projeto sobre a doação do terreno. Na pauta que será avaliada pelos parlamentares estaduais também está o projeto de lei que abre concurso público para a contratação de médicos, enfermeiros e pessoal de apoio para os hospitais universitários do Estado, inclusive o Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape).

A matéria autorizando o Estado a celebrar com o município do Recife convênio de cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento d'água

e de esgotamento sanitário, o que permitirá à Prefeitura do Recife receber do BNDES R\$ 52 milhões, também está entre as proposições a serem analisadas.

Os trabalhos legislativos do período ordinário foram encerrados na última quinta-feira (15), com o registro de 3.110 proposições - entre as quais projetos de lei ordinária, de lei complementar e Proposta de Emenda à Constituição - apreciadas durante o ano. Romário Dias fez um balanço positivo e destacou que 2005 foi um dos melhores anos da última década para a instituição.

Continuação na página 2

## Justiça inicia os trabalhos

A proposta do Executivo que instituiu o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (PPPs) foi uma das três matérias aprovadas, ontem, pela Comissão de Justiça (CCLJ). De acordo com a justificativa do Projeto de Lei nº 1189/05, "o fundo conferirá mais confiabilidade e atratividade aos negócios que vierem a ser firmados em parceria com o setor privado".

A matéria foi aprovada por cinco votos favoráveis e três contrários, de Isaltino Nascimento (PT), Alf (PTB) e José Queiroz (PDT). Isaltino criticou o fato de a proposição estar sendo analisada durante o período de convocação extraordinária. "O projeto do Governo Federal foi aprovada em janeiro deste ano. O Governo de Pernambuco teve todo esse período para encaminhar a



PAUTA - Aprovados três projetos que tramitavam na Casa

proposta", salientou.

As outras duas matérias aprovadas tratam de modificações nas Leis nº 7.550/77 e nº 10.654/91, que dispõem sobre questões tributárias. O colegiado também retirou cinco projetos da pauta e rejeitou a Emenda Supressiva nº 2 ao Projeto nº 1176/05, que define a criação de 13 centros de ensino experimental no Interior. A autora da emenda, Teresa Leitão

(PT), lembrou que a proposta contraria o acordo firmado entre a Secretaria de Educação e a categoria.

O presidente da CCLJ, Bruno Rodrigues (PSDB), considerou que o grupo de trabalho avançou. "Analisamos matérias que estavam em tramitação no colegiado e aprovamos projetos importantes. Amanhã (hoje), voltaremos a nos reunir", afirmou.

## Natal

# Alepe distribui cestas básicas para servidores

Servidores da área de manutenção e limpeza que prestam serviços à Assembléia Legislativa passarão um Natal mais feliz. Por iniciativa da Mesa Diretora, mais uma vez, eles receberam cestas básicas com produtos de

primeira necessidade, como arroz e feijão, e de higiene e limpeza. A entrega foi feita, na manhã de ontem, pelo presidente da Alepe, deputado Romário Dias (PFL), e pelo primeiro-secretário, deputado João Negromonte

(PMDB). Adelmo Duarte (PFL) e Ana Cavalcanti (PP) também estavam presentes.

Para Romário, a iniciativa é muito importante. "A Assembléia já participa de várias campanhas, mas essa, especialmente, é para nossos heróis anônimos. Sem eles, a Casa não teria o êxito que tem hoje." Negromonte também concordou. "Prestigiamos pessoas que trabalham conosco para que possam ter um Natal melhor."

O servidor José da Silva, 67 anos, foi um dos contemplados com a iniciativa. "Estou feliz, meu Natal e o da minha família serão melhor este ano", declarou.



VALORIZAÇÃO - Romário e João elogiaram funcionários

# Queiroz quer aprofundar discussões polêmicas

## Deputado propõe mais tempo para apreciar projetos

Continuação da página 1

Durante a reunião plenária de instalação do período extraordinário, o deputado José Queiroz (PDT) fez um alerta aos parlamentares. O pedetista informou sobre a existência de alguns projetos na pauta enviada pelo Executivo, que já foram analisados pela Casa e ainda não receberam aprovação. "Seria importante voltar nossas atenções para eles, pois poderemos encontrar novos obstáculos que prejudiquem a análise caso não achemos caminhos que apontem clareza para a apreciação", enfatizou.

O parlamentar citou como exemplo o Projeto de Lei nº 1171/05, que institui o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas. A matéria tem o objetivo de disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e das entidades privadas, estabelecendo critérios de atuação.

De acordo com Queiroz, o assunto foi tema polêmico na Casa e a bancada de Oposição se colocou contrária à matéria. "Entendemos que estava se dando, em no-



FERNANDO SILVA

**SEIG** - Pedetista questionou criação de novos cargos direcionados à informática

me da modernidade, a abdicação das atividades de competência do Estado, a partir da classificação atividades não-exclusivas", frisou, dizendo que o Executivo pretende terceirizar atividades de sua responsabilidade e chamando a atenção para a possibilidade de a matéria não ser aprovada.

O deputado ainda apontou o Projeto de Lei nº 1173/05, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo (Seig). Se-

gundo o pedetista, a matéria cria novos cargos com salários superiores àqueles adotados para servidores de áreas importantes, como a saúde. "O projeto, talvez, não seja oportuno, visto que o Estado já possui pessoal para a execução das atividades", criticou.

A proposta que dispõe sobre o Sistema de Saúde dos Militares, a que altera a taxa de fiscalização e utilização dos serviços públicos e o Projeto de Lei nº 1182/05 são outras matérias

complexas citadas por Queiroz.

Em aparte, o deputado Augusto Coutinho (PFL) concordou com as preocupações de José Queiroz. "Os referidos projetos precisam ser melhor discutidos e avaliados. Não precisamos ter pressa, pois temos tempo para debater, aprimorar e votar as questões. Numa convocação extraordinária, não precisamos, necessariamente, votar os projetos sem discutir exaustivamente o conteúdo", salientou.

## Cultura

# Marcos Vilaça assume ABL

A posse de Marcos Vilaça na presidência da Associação Brasileira de Letras (ABL), no último dia 15, foi destacada, ontem, pelo deputado Augusto Coutinho (PFL). "Ao integrar a galeria ocupada por ilustres personalidades, como Ivan Junqueira, Antônio Novais, Barbosa Lima Sobrinho, Rui Barbosa e Machado de Assis, Vilaça enriquecerá, ainda mais, o patrimônio intelecto-cultural do País, com seus conhecimentos e seu DNA multicultural, transmitindo suas origens e raízes nordestinas", disse.

De acordo com Coutinho, Vilaça é o oitavo pernambucano a ocupar o cargo e o 47º presidente da instituição, que tem 108 anos de existência. "Acadêmico há 20 anos, Vilaça é o sétimo ocupante da cadeira nº 26, sucedendo Mauro Mota", informou, acrescentando que o novo presi-

dente dará continuidade ao alto nível dos trabalhos desenvolvidos pela instituição.

Coutinho ressaltou o currículo de Vilaça, "que possui uma extensa folha de serviços". "Advogado, professor e ministro do Tribunal de Contas da União, ele ocupou importantes cargos em diversas esferas nacionais", comentou.

Em aparte, os deputados Adelmo Duarte e Maviael Cavalcanti, ambos do PFL, e Ana Cavalcanti (PP) também elogiaram a eleição de Vilaça. "A cada dia, Pernambuco mostra ao Brasil nomes sérios e capacitados", frisou Adelmo. "Marcos honra o Estado", enfatizou Maviael, ressaltando os trabalhos realizados na área social. "Marcos engrandece o Estado e o País com sua cultura e a sua atuação social", avaliou Ana.



FERNANDO SILVA

**DESTAQUE** - Coutinho ressaltou atuação do pernambucano

## Agreste

# Figueirôa cobra recuperação de escolas

A recuperação de 19 escolas estaduais dos municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Passira, Taquaritinga do Norte, Brejo da Madre de Deus, Jataúba, Surubim, Toritama e Vertentes, no Agreste, foi solicitada, ontem, pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB).

O parlamentar foi à tribuna informar que realizou um levantamento nas instituições de ensino, com o objetivo de avaliar as reivindicações dos alunos, professores e diretores. Figueirôa encaminhará um relatório ao secretário estadual de Educação e Cul-

tura do Estado, Mozart Neves, pedindo mais investimentos na estrutura das

unidades educacionais.

"Cada escola possui cerca de 1.200 a 1.300 alu-

FERNANDO SILVA



**ANÁLISE** - Falta de infra-estrutura é o principal problema

nos. É preciso tomar providências para estimular os estudantes a frequentar as aulas. O secretário poderia aproveitar o recesso para aparelhar as unidades e proporcionar melhores condições na infra-estrutura, como construir quadras poliesportivas, que é uma das reivindicações", destacou Figueirôa.

Segundo o petebista, é importante investir no sistema educacional. "Contratar mais professores e disponibilizar água potável são outros pleitos essenciais para o exercício da cidadania dos jovens", observou.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Auditoria,** Deuzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanoni Júnior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax: 3217-2107. PABX: 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

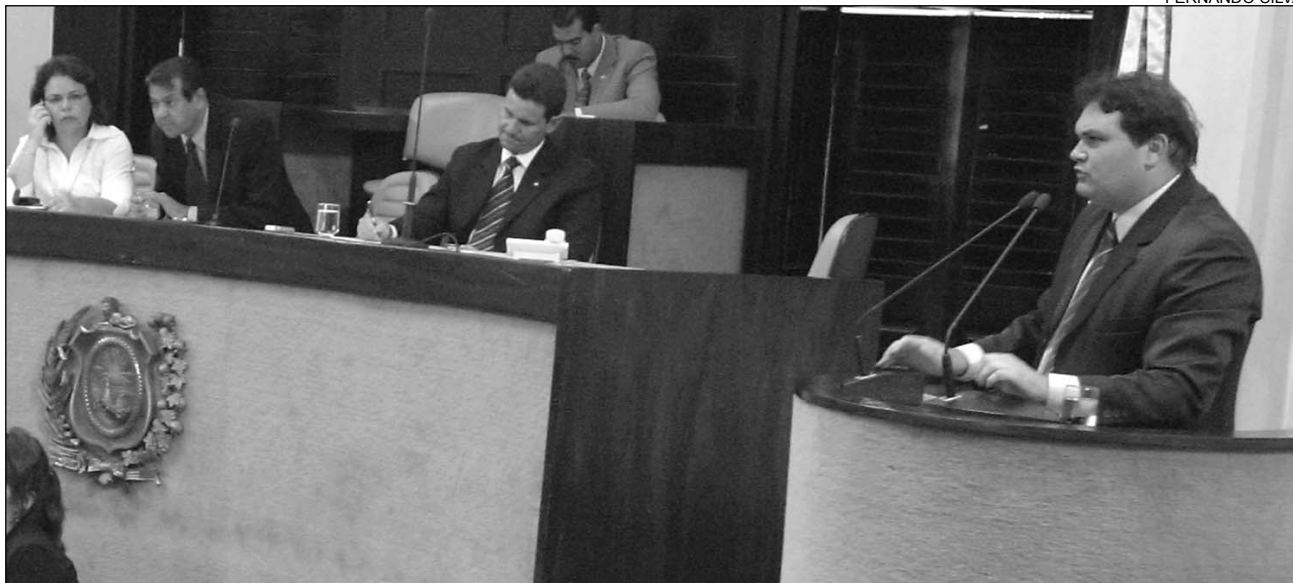
# Reunião discute gratificação de PMs

## Encontro com Maurício Romão está agendado para hoje, segundo Alf

Com o objetivo de discutir o pagamento da gratificação de incentivo aos policiais militares inativos, o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe, deputado Alf (PTB), anunciou, ontem, que se reunirá com o secretário estadual de Administração e Reforma, Maurício Romão. O encontro está agendado para hoje, às 9h.

O parlamentar informou que o Governo criou o benefício e pagou apenas aos policiais da ativa. "Os aposentados ingressaram com uma ação judicial e ganharam em todas as instâncias, mas o Executivo ainda não implantou a gratificação nem pagou o valor retroativo", informou.

De acordo com Alf, a



**DIVERGÊNCIA** - Militares inativos asseguram que benefício do Governo do Estado só atendeu aos ativos

Procuradoria Geral do Estado (PGE) firmou um acordo com os militares, propondo pagar apenas 20% do atra-

sado e a proposta foi aceita por grande parte da categoria. No entanto, os aposentados rebatem e afirmam

que pensavam estar assinando uma ata de presença.

O deputado acredita que os aposentados têm "direito

líquido e certo" e não devem se submeter a esse tipo de coação. "Cobrarei ao secretário o pagamento do valor

devido a todos os inativos", afirmou Alf.

Em aparte, o deputado Soldado Moisés (PSB) elogiou o trabalho que a Comissão de Desenvolvimento Econômico vem realizando e a iniciativa de Alf em se reunir com Maurício Romão para buscar uma solução. O socialista afirmou que participará do encontro.

**BALANÇO** - A Comissão de Desenvolvimento Econômico realizou este ano 13 audiências públicas, entre elas, a que tratou do Circuito Náutico, além de 11 reuniões ordinárias. O colegiado também discutiu 19 projeto de lei, tendo como destaque o de nº 951/05, de autoria do Governo do Estado, autorizando o Executivo a reduzir o ICMS nas operações internas com energia elétrica.

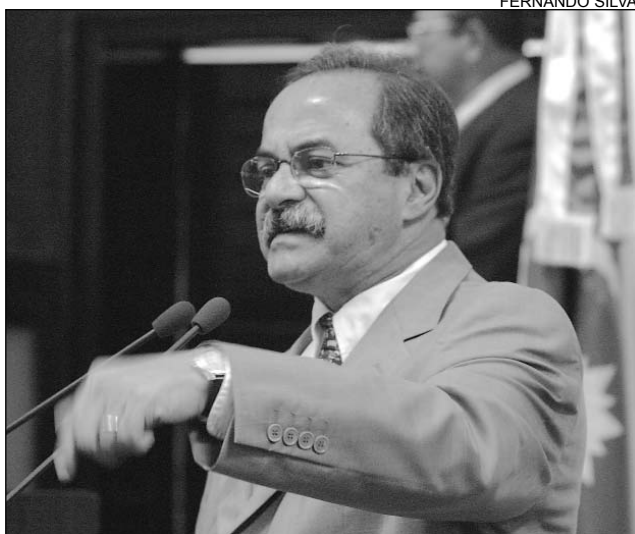
## Segurança pública

### Eurico volta a criticar secretário estadual

O secretário estadual de Defesa Social (SDS), João Braga, voltou a ser criticado ontem pelo deputado Pedro Eurico (PSDB). Para o parlamentar, o secretário "perdeu a condição de dirigir a SDS e a segurança pública está sem comando no Estado". "A violência ultrapassou os limites. Vivemos uma tragédia social", disse, solicitando um minuto de silêncio em homenagem ao psicanalista Antônio Carlos Soares Escobar, assassinado no último sábado à noite, ao tentar evitar um assalto no bairro de Boa Viagem, no Recife.

"Escobar prestou um enorme serviço a Pernambuco no combate a drogas lícitas e ilícitas. Era um militante da área dos direitos humanos e um dos mais importantes médicos psicanalistas do Estado", ressaltou.

Eurico afirmou que a população está entregue a própria sorte e que os casos de violência só ganham espaço na imprensa quando são cometidos contra pes-



**MORTE** - Pesar pelo assassinato de Antônio Carlos Escobar

soas como o psicanalista e a estudante de Medicina Priscila Vieira Sanches, baleada na cabeça em uma tentativa de assalto, no último domingo, também em Boa Viagem. "O que dizer dos Sereninos, das Marias, dos pobres que são mortos todos os dias? Eles não têm ninguém por eles. Não têm um corpo social que os defenda", frisou, responsabilizando a cúpula da SDS pela falta de controle da criminalidade.

De acordo com Eurico, a cada homicídio, Braga vai aos jornais e alega que as providências estão sendo tomadas, porém não há uma ação efetiva no combate ao uso ilegal das armas de fogo. "As vítimas não têm direito à defesa", argumentou, solicitando do Governo do Estado um posicionamento. "O Executivo tem que ter pulso e determinação para enfrentar a situação", avaliou.

## Lei Seca

### Isaltino pede apoio ao Ministério Público

O Ministério Público poderá intermediar as discussões sobre o Decreto de nº 28.590/05, que institui a Lei Seca na Região Metropolitana do Recife (RMR). O deputado Isaltino Nascimento (PT) voltou a discutir o assunto, ontem, em reunião plenária. Ele defende que a medida seja cancelada ou adotada em todos os municípios da RMR, e não apenas nos bairros inseridos nas chamadas Regiões Especiais de Defesa Social (Reds).

"Não podemos permitir o tratamento discriminatório adotado pelo Executivo", enfatizou. O petista ainda criticou o fato de estabelecimentos que vendem apenas lanches estarem sendo prejudicados pela medida, por estarem localizados nas áreas de restrição previstas na Lei Seca.

"O Natal dos pernambucanos que residem nos bairros excluídos não será o mesmo. Os bares serão fechados e os moradores não poderão desfrutar das comemorações natalinas", declarou. Isaltino pediu o apoio de Augusto Coutinho (PFL)

para modificar a legislação e lembrou que, em fevereiro do próximo ano, vários clubes que realizam prévias carnavalescas também vão enfrentar dificuldades em razão da Lei Seca.

Em aparte, Coutinho disse que a determinação pode ser "injusta" em alguns casos, mas que, a partir dessa decisão, tem sido possível minimizar os problemas na segurança pública. "Há indicativos de que a sociedade se beneficiará com a legislação. Não é possível abrir exceções quanto ao decreto do

governador, pois isso dificultaria o cumprimento da norma", argumentou.

O deputado Alf (PTB) concordou com a ação judicial proposta por Isaltino, a fim de preservar o direito dos comerciantes, e afirmou a necessidade de ajustes no decreto. O parlamentar lembrou que no Brasil, especialmente em Pernambuco, existem diversos problemas sociais, entre eles, o de famílias que não têm emprego. "É preciso uma reflexão sobre esses casos, que são maiores que a Lei Seca", enfatizou.



**REDS** - Para petista, medida do Executivo é discriminatória

## Emendas

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26

**EMENTA:** Dá nova redação ao inciso I, do art. 163, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do artigo 17, da Constituição do Estado, combinado com o §14, do artigo 235, do Regimento Interno, promulga a seguinte **EMENDA CONSTITUCIONAL**:

Art. 1º O Art. 163, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. ....

*l - realização e organização a cada 04 anos de Conferência Estadual de Saúde, até o dia trinta de maio do ano do encaminhamento do Plano Plurianual – PPA, com participação das entidades representativas da sociedade civil, das instituições oficiais e dos partidos políticos.”*

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,**  
**em 19 de dezembro de 2005.**

**Deputado Romário Dias - Presidente**  
**Deputado Ettore Labanca-1º Vice - Presidente**  
**Deputado João Negromonte - 1º Secretário**  
**Deputado Guilherme Uchôa - 2º Secretário**  
**Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário**  
**Deputada Carla Lapa - 4º Secretário**

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração no art. 61 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do artigo 17, da Constituição do Estado, combinado com o §14, do artigo 235, do Regimento Interno, promulga a seguinte **EMENDA CONSTITUCIONAL**:

Art. 1º A letra “a” do inciso I do Art. 61 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 .....

*l - .....*

*a) O Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos, os Juizes Estaduais, os membros do Ministério Público, o Procurador Geral do Estado, o Defensor Público Geral, o Chefe Geral da Polícia Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça da União”.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,**  
**em 19 de dezembro de 2005.**

**Deputado Romário Dias - Presidente**  
**Deputado Ettore Labanca - 1º Vice - Presidente**  
**Deputado João Negromonte - 1º Secretário**  
**Deputado Guilherme Uchôa - 2º Secretário**  
**Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário**  
**Deputada Carla Lapa - 4º Secretário**

## Ordem do Dia

**Segunda Reunião da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 20 de dezembro de 2005, às 15:00 horas.**

## Ordem do Dia

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS - SIM.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 11ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a taxa de fiscalização e utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.**

**Parecer Contrário da 3ª Comissão.**

**Depende de Parecer da 8ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a destinação das pranchas e de outros meios flutuantes utilizados nas atividades de “surf”, de “body boarding” e de

congêneres, apreendidos nos termos do Decreto nº 21.420, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 8ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Introduz modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005**  
**Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera o Parágrafo Único do artigo 30 e o artigo 33, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005.**

## Ofícios

### Ofício GPG nº 634/2005

**Recife, 16 de dezembro de 2005.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do artigo 127, § 2º, da Constituição da República e art. 68, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco e do 9º, IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, encaminho o presente projeto de Lei Complementar Estadual, visando a alterar dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, para adequar o Quadro do Ministério Público estadual, como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, à nova estrutura da Organização Judiciária pernambucana, especificamente no que se refere à criação das Promotorias de Justiça de primeira entrância de **Buenos Aires, Brejão, Caetés, Cortês, Iati, Itaquitanga, Pombos, Tacaimbó, Tracunhaém e Sairé** e respectivos cargos, bem como as alterações necessárias à instalação da Ouvidoria do Ministério Público conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 45.

Esclareço que, o presente projeto de lei guarda obediência estrita aos limites com gastos de pessoal do Ministério Público e às exigências contidas no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro anexo.

De outro modo, convém registrar que o provimento dos cargos ora criados dar-se-á de acordo com os limites supracitados.

Por fim, ressalto que os recursos para fazer face à despesa gerada pela presente proposição serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do Ministério Público.

Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Recife, em 19 de dezembro de 2005.**

**FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**  
Procurador Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD Presidente da Assembleia Legislativa  
**N E S T A**

### Projeto de Lei Complementar Nº 1208/2005

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os artigos 7º e 115 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - *Integram a estrutura organizacional do Ministério Público:*

*I – (omissis)*

*II – (omissis)*

*III – (omissis)*

*IV - como órgãos auxiliares do Ministério Público:*

*a) os Centros de Apoio Operacional;*

*b) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional;*

*c) a Comissão de Concurso;*

*d) a Ouvidoria do Ministério Público.”*

...

“Art. 115. O Quadro do Ministério Público compreende:

*I – (omissis)*

*II – 150 (cento e cinquenta) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância;*

*III – 210 (duzentos e dez) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;*

*IV – 130 (cento e trinta) cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância.”*

Art. 2º A Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescida da **Seção X – A**, intitulada “Da Ouvidoria do Ministério Público” e composta pelos artigos 26 A, 26 B, 26 C, 26 D, 26 E, 26 F, 26 G, 26 H, 26 I, 26 J e 26 L:

#### “SEÇÃO X - A Da Ouvidoria do Ministério Público”

“Art. 26 A - A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com o disposto no art.130-A, § 5º, da Constituição Federal, tem por objetivo contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na instituição e o fortalecimento da cidadania para promoção e defesa dos direitos humanos no Estado.”

“Art. 26 B - Compete à Ouvidoria:

*I - receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros e servidores do Ministério Público;*

*II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral ou, em se tratando de serviços auxiliares, ao Secretário-Geral, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;*

*III - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da administração superior do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis;*

*IV - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;*

*V - informar ao interessado as providências adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;*

*VI - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;*

*VII - elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedora-Geral e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;*

*VIII - propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;*

*IX - elaborar o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;*

*X - promover a articulação com outras organizações públicas e privadas;”*

“Art. 26 C - A Ouvidoria integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º A estrutura funcional e os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos por resolução do Colégio de Procuradores, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A Ouvidoria não dispõe de poderes correccionais nem substitui as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público.”

“Art. 26 D - A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça em efetivo exercício no cargo, eleito, em votação aberta, pelo Colégio de Procuradores de Justiça e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

§ 1º A eleição será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á na mesma data da eleição do Corregedor-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º O Ouvidor, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, será substituído pelo segundo mais votado.

§ 3º O Ouvidor, por necessidade e conveniência do serviço e a critério do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá ser dispensado das atribuições relativas ao cargo de Procurador de Justiça.

§ 4º São inelegíveis para a função de Ouvidor, salvo renúncia expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto, membros do Conselho Superior do Ministério Público e de Diretor da Escola Superior do Ministério Público.”

“Art. 26 E - As causas e o procedimento para destituição do Ouvidor serão aqueles aplicados à destituição do Corregedor Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor antes do término do mandato, a sucessão far-se-á observando-se a ordem de colocação dos remanescentes na lista de votação.”

“Art. 26 F - Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Ministério Público deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.”

“Art. 26 G - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo impedimento.”

“Art. 26 H - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por comparecimento pessoal ou por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.”

“Art. 26 I - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.”

“Art. 26 J - O mandato do primeiro (1º) Ouvidor será encerrado em 14 (quatorze) de março do ano de 2007 (dois mil e sete).”

“Art. 26 L - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.”

Art. 3º Ficam criadas as Promotorias de Justiça de Buenos Aires, Brejão, Caetés, Cortês, Iati, Itaquitanga, Pombos, Tacaimbó, Tracunhaém e Sairé, todas de 1ª Entrância.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Recife, em 19 de dezembro de 2005.**

**FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**  
Procurador Geral de Justiça

**As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Dep. Romário Dias**  
**DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

Encaminho a apreciação desta augusta Assembleia Legislativa projeto de Lei que propõe alteração na Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, constante da pauta da convocação extraordinária dessa Casa Legislativa, com o objetivo de aumentar os recursos do Fundo Especial de Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERF-PE, possibilitando melhor remuneração pela prática dos atos gratuitos.

A aprovação deste projeto de Lei sem dúvida terá grande alcance social uma vez que estimulará o registro de crianças pobres garantindo-lhes cidadania e dignidade asseguradas pela Constituição da República. Segue em anexo ao projeto de Lei justificativa em 02 (duas) laudas.

Certo do acolhimento e apoio dessa casa à presente proposição, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Recife, 19 de dezembro de 2005.**

**Des. José Antônio Macêdo Malta**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, estabeleceu a gratuidade para o Registro de Nascimento, Assento de Óbito, bem como a primeira Certidão respectiva.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº 11.404/96, baixou a instrução normativa nº 10, de 1º de outubro de 1997, regulamentando o fundo de gratuidade destinado a remunerar os Oficiais de Registro Civil pela prática dos atos gratuitos.

Conforme o disposto no § 2º, artigo 28, da Lei 11.404/96, 1% (um por cento) dos emolumentos pagos pelos atos notariais e registrais são recolhidos para a retribuição dos atos gratuitos do Registro Civil.

Verificada a impossibilidade do ressarcimento dos atos gratuitos apenas com a arrecadação antes mencionada, o Tribunal de Justiça, através da resolução nº 131, de 23 de novembro de 1999, criou selos de autenticação e fiscalização, acrescentando o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o custo de aquisição de cada selo de autenticidade e fiscalização utilizado nos atos de reconhecimento de firma e autenticação de cópias e de R\$ 0,40 (quarenta centavos) sobre cada selo de autenticação e fiscalização utilizado nos demais atos notariais.

Os recursos obtidos nas duas fontes têm possibilitado: o pagamento de atos praticados antes da instituição do FERF; o pagamento a cada Cartório de Registro Civil de um salário mínimo mensal; e mais aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por ato gratuito, excluindo-se 2ª via e cumprimento de mandados oriundos da justiça gratuita.

O presente Projeto de Lei procura viabilizar mais recursos para o Fundo Especial do Registro Civil a fim de possibilitar retribuição adequada aos atos gratuitos praticados pelos delegatários responsáveis pelo registro civil no estado de Pernambuco.

São urgentes e necessárias as modificações pleiteadas, uma vez que a arrecadação para o FERF não está sendo suficiente para a justa remuneração pela prática dos atos gratuitos.

A situação dos registradores civis, principalmente no interior do estado, é de dificuldade, o que se reflete, sem dúvida, no alto índice de pessoas não registradas, especialmente menores de famílias carentes.

A sistemática proposta distribui melhor entre os delegatários o ônus dos registros gratuitos, uma vez que a contribuição será proporcional aos valores dos emolumentos, o que não era possível com as regras dos selos com valores fixos.

Aprovada esta Lei e assegurados os recursos para o FERF, o Tribunal de Justiça promoverá modificação no artigo 5º-A, da Resolução nº 131, de 23 de novembro de 1999, extinguindo o acréscimo monetário ali previsto para aquisição de selos.

Os selos serão mantidos apenas com garantia de autenticidade e fiscalização.

A modificação do artigo 22 da Lei 11.404/96, também é de inteira justiça. A falta de patamar mínimo para a TSNR incidente sobre títulos ou documentos com valor declarado vem provocando situação inusitada. O Tribunal de Justiça de Pernambuco, por vezes, tem que pagar mais pelo serviço bancário de arrecadação do que recebe com a taxa efetivamente paga. O valor pretendido de R\$ 3,00 (três reais) permitirá a remuneração do serviço bancário e o recolhimento adequado para o Tribunal de Justiça.

**Recife, em 19 de dezembro de 2005.**

**Des. José Antônio Macedo Malta**  
**Presidente**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2005**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados André Luis Farias (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Bruno Rodrigues (PSDB), Ciro Coelho (PFL), Isaltino Nascimento (PT), Jacilda Urquiza (PMDB), José Queiroz (PDT), Pedro Eurico (PSDB) e Sebastião Oliveira Júnior (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Aurora Cristina (PMDB), Bruno Araújo (PSDB), Lourival Simões (PV), Roberto Liberato (PFL), Sílvio Costa (PMN), Soldado Moisés (PRP) e Teresa Leitão (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00 hs), do dia 20 de dezembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005**, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005**, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.ª - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Proposta de Emenda Constitucional nº 13/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual).

**Relator Deputado Bruno Araújo**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências).

**Relator Deputado Alf**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências).

**Relator Deputado Bruno Araújo**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências).

**Relator Deputado Augusto César**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências).

**Relatora Deputada Jacilda Urquiza**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.ª - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.

**Relator: a ser designado na distribuição.**

Recife, 19 de dezembro de 2005.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**DEPUTADO BRUNO RODRIGUES**  
PRESIDENTE DA CCLJ

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **AURORA CRISTINA (PMDB)**, **BETINHO GOMES (PPS)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária** a ser realizada às 09 (nove horas), do dia 20 de dezembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005**, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005**, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.ª - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.

#### EM DISCUSSÃO

**01- Projeto de Lei Complementar nº 1.085/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificações na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências. **Abrangência as Emendas; Aditiva nº 01/2005 e Modificativa nº 02/2005**, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça);

**RELATORA: DEPUTADA AURORA CRISTINA**

**02- Projeto de Lei Ordinária nº 1.173/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG e dá outras providências);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**03- Projeto de Lei Ordinária nº 1.179/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz alterações nº7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**04- Projeto de Lei Ordinária nº 1.182/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo – tributário);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**05- Projeto de Lei Ordinária nº 1.189/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Públicas – Privadas e dá outras providências);

**Abrangência – A Emenda de Redação nº 01/2005**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**

Recife, 19 de dezembro de 2005.

**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE SAÚDE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do regimento Interno, os deputados ADELMO DUARTE, ANA CAVALCANTI, ISALTINO NASCIMENTO E NELSON PEREIRA, membros titulares, bem como os suplentes ELIAS LIRA, AURORA CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, MARCANTONIO DOURADO E ROBERTO LEANDRO, para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de dezembro de 2005, às 09:00(nove) horas, no Plenarinho II, no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a seguinte pauta:

#### 1 – Em discussão

1.1 – Projeto de lei nº 1169/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Público – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária.

Relator: Dep. Nelson Pereira

1.2 – Projeto de lei nº 1174/2005, de autoria do Poder Executivo, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências.

Relator: Dep. Adelmo Duarte

1.3 – Projeto de lei nº 1175/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.328, de 11/01/1996, e dá outras providências.

Relatora: Dep. Ana Cavalcanti.

Sala da Comissão de Saúde, 19 de dezembro de 2005.

**Deputado Mavíael Cavalcanti**  
Presidente

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Estadual nº 11.404/96, parágrafo único, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único – Os emolumentos devidos pelos atos notariais e de registro, expressos em moeda corrente do país, passam a ser os fixados nas tabelas "D", "E", "F", "G" e "H", anexas e integrantes desta lei, em substituição às tabelas semelhantes, atualmente em vigor, independente da correção monetária prevista no artigo 25 da Lei Estadual 11.404/96."*

Art. 2º - Modifica a redação do artigo 22 da Lei 11.404/96, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 22 – Em nenhum registro ou ato notarial o valor dos emolumentos acrescidos da taxa pela utilização dos serviços notariais ou de registro, poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor declarado no título, respeitado o emolumento e a TSNR mínimos."*

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 27 da Lei 11.404/96, o § 4º, com a seguinte redação:

*"§ 4º - O valor mínimo da taxa de utilização dos serviços públicos notariais ou de registro (TSNR) incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 3,00 (três reais)."*

Art. 4º - Modifica a redação do § 2º, do artigo 28 da Lei 11.404/96, nos seguintes termos:

*"§ 2º - Dos emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais serão recolhidos 10% (dez por cento), através de DARJ, para compensação dos atos de registro de nascimento, óbito e casamentos gratuitos realizados pelos oficiais do registro civil. O Tribunal de Justiça de Pernambuco repassará os valores recolhidos para o Fundo Especial de Registro Civil – FER-PE."*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### TABELA 'D' - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

#### ATO

I - Escritura com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal:

Emolumentos mínimos:

Emolumentos máximos:  
1. até R\$ 1.000,00  
2. a partir

De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00  
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00  
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00  
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00  
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00  
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00  
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00  
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00  
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00  
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00  
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00  
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00  
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00  
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00  
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00  
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00  
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00  
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00  
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00  
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00  
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00  
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00  
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00  
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00  
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00  
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00  
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00  
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00  
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00  
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00  
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00

#### EMOLUMENTOS (valor / instruções)

R\$ 85,49  
R\$ 2.546,45  
R\$ 85,49  
  
R\$ 108,74  
R\$ 120,37  
R\$ 131,98  
R\$ 143,61  
R\$ 155,23  
R\$ 166,85  
R\$ 178,46  
R\$ 190,10  
R\$ 201,71  
R\$ 213,33  
R\$ 224,96  
R\$ 236,58  
R\$ 248,19  
R\$ 259,82  
R\$ 271,45  
R\$ 283,05  
R\$ 294,69  
R\$ 306,31  
R\$ 317,93  
R\$ 329,56  
R\$ 341,18  
R\$ 352,80  
R\$ 364,42  
R\$ 376,04  
R\$ 387,66  
R\$ 399,28  
R\$ 410,90  
R\$ 422,52  
R\$ 434,14  
R\$ 445,76  
R\$ 457,38  
R\$ 469,00  
R\$ 480,62  
R\$ 492,24  
R\$ 503,86  
R\$ 515,48  
R\$ 527,10  
R\$ 538,72  
R\$ 550,34  
R\$ 561,96  
R\$ 573,58  
R\$ 585,20  
R\$ 596,82  
R\$ 608,44  
R\$ 620,06  
R\$ 631,68  
R\$ 643,30  
R\$ 654,92  
R\$ 666,54  
R\$ 678,16  
R\$ 689,78  
R\$ 701,40  
R\$ 713,02  
R\$ 724,64  
R\$ 736,26  
R\$ 747,88  
R\$ 759,50  
R\$ 771,12  
R\$ 782,74  
R\$ 794,36  
R\$ 805,98  
R\$ 817,60  
R\$ 829,22  
R\$ 840,84  
R\$ 852,46  
R\$ 864,08  
R\$ 875,70  
R\$ 887,32  
R\$ 898,94  
R\$ 910,56  
R\$ 922,18  
R\$ 933,80  
R\$ 945,42  
R\$ 957,04  
R\$ 968,66  
R\$ 980,28  
R\$ 991,90  
R\$ 1.003,52  
R\$ 1.015,14  
R\$ 1.026,76  
R\$ 1.038,38  
R\$ 1.049,00  
R\$ 1.060,62  
R\$ 1.072,24  
R\$ 1.083,86  
R\$ 1.095,48  
R\$ 1.107,10  
R\$ 1.118,72  
R\$ 1.130,34  
R\$ 1.141,96  
R\$ 1.153,58  
R\$ 1.165,20  
R\$ 1.176,82  
R\$ 1.188,44  
R\$ 1.200,06  
R\$ 1.211,68  
R\$ 1.223,30  
R\$ 1.234,92  
R\$ 1.246,54  
R\$ 1.258,16  
R\$ 1.269,78  
R\$ 1.281,40  
R\$ 1.293,02  
R\$ 1.304,64  
R\$ 1.316,26  
R\$ 1.327,88  
R\$ 1.339,50  
R\$ 1.351,12  
R\$ 1.362,74  
R\$ 1.374,36  
R\$ 1.385,98  
R\$ 1.397,60  
R\$ 1.409,22  
R\$ 1.420,84  
R\$ 1.432,46  
R\$ 1.444,08  
R\$ 1.455,70  
R\$ 1.467,32  
R\$ 1.478,94  
R\$ 1.490,56  
R\$ 1.502,18  
R\$ 1.513,80  
R\$ 1.525,42  
R\$ 1.537,04  
R\$ 1.548,66  
R\$ 1.560,28  
R\$ 1.571,90  
R\$ 1.583,52  
R\$ 1.595,14  
R\$ 1.606,76  
R\$ 1.618,38  
R\$ 1.629,00  
R\$ 1.640,62  
R\$ 1.652,24  
R\$ 1.663,86  
R\$ 1.675,48  
R\$ 1.687,10  
R\$ 1.698,72  
R\$ 1.710,34  
R\$ 1.721,96  
R\$ 1.733,58  
R\$ 1.745,20  
R\$ 1.756,82  
R\$ 1.768,44  
R\$ 1.780,06  
R\$ 1.791,68  
R\$ 1.803,30  
R\$ 1.814,92  
R\$ 1.826,54  
R\$ 1.838,16  
R\$ 1.849,78  
R\$ 1.861,40  
R\$ 1.873,02  
R\$ 1.884,64  
R\$ 1.896,26  
R\$ 1.907,88  
R\$ 1.919,50  
R\$ 1.931,12  
R\$ 1.942,74  
R\$ 1.954,36  
R\$ 1.965,98  
R\$ 1.977,60  
R\$ 1.989,22  
R\$ 2.000,84  
R\$ 2.012,46  
R\$ 2.024,08  
R\$ 2.035,70  
R\$ 2.047,32  
R\$ 2.058,94  
R\$ 2.070,56  
R\$ 2.082,18  
R\$ 2.093,80  
R\$ 2.105,42  
R\$ 2.117,04  
R\$ 2.128,66  
R\$ 2.140,28  
R\$ 2.151,90  
R\$ 2.163,52  
R\$ 2.175,14  
R\$ 2.186,76  
R\$ 2.198,38  
R\$ 2.209,00  
R\$ 2.220,62  
R\$ 2.232,24  
R\$ 2.243,86  
R\$ 2.255,48  
R\$ 2.267,10  
R\$ 2.278,72  
R\$ 2.290,34  
R\$ 2.301,96  
R\$ 2.313,58  
R\$ 2.325,20  
R\$ 2.336,82  
R\$ 2.348,44  
R\$ 2.360,06  
R\$ 2.371,68  
R\$ 2.383,30  
R\$ 2.394,92  
R\$ 2.406,54  
R\$ 2.418,16  
R\$ 2.429,78  
R\$ 2.441,40  
R\$ 2.453,02  
R\$ 2.464,64  
R\$ 2.476,26  
R\$ 2.487,88  
R\$ 2.499,50  
R\$ 2.511,12  
R\$ 2.522,74  
R\$ 2.534,36  
R\$ 2.545,98  
R\$ 2.557,60  
R\$ 2.569,22  
R\$ 2.580,84  
R\$ 2.592,46  
R\$ 2.604,08  
R\$ 2.615,70  
R\$ 2.627,32  
R\$ 2.638,94  
R\$ 2.650,56  
R\$ 2.662,18  
R\$ 2.673,80  
R\$ 2.685,42  
R\$ 2.697,04  
R\$ 2.708,66  
R\$ 2.720,28  
R\$ 2.731,90  
R\$ 2.743,52  
R\$ 2.755,14  
R\$ 2.766,76  
R\$ 2.778,38  
R\$ 2.789,00  
R\$ 2.800,62  
R\$ 2.812,24  
R\$ 2.823,86  
R\$ 2.835,48  
R\$ 2.847,10  
R\$ 2.858,72  
R\$ 2.870,34  
R\$ 2.881,96  
R\$ 2.893,58  
R\$ 2.905,20  
R\$ 2.916,82  
R\$ 2.928,44  
R\$ 2.940,06  
R\$ 2.951,68  
R\$ 2.963,30  
R\$ 2.974,92  
R\$ 2.986,54  
R\$ 2.998,16  
R\$ 3.009,78  
R\$ 3.021,40  
R\$ 3.033,02  
R\$ 3.044,64  
R\$ 3.056,26  
R\$ 3.067,88  
R\$ 3.079,50  
R\$ 3.091,12  
R\$ 3.102,74  
R\$ 3.114,36  
R\$ 3.125,98  
R\$ 3.137,60  
R\$ 3.149,22  
R\$ 3.160,84  
R\$ 3.172,46  
R\$ 3.184,08  
R\$ 3.195,70  
R\$ 3.207,32  
R\$ 3.218,94  
R\$ 3.230,56  
R\$ 3.242,18  
R\$ 3.253,80  
R\$ 3.265,42  
R\$ 3.277,04  
R\$ 3.288,66  
R\$ 3.300,28  
R\$ 3.311,90  
R\$ 3.323,52  
R\$ 3.335,14  
R\$ 3.346,76  
R\$ 3.358,38  
R\$ 3.370,00  
R\$ 3.381,62  
R\$ 3.393,24  
R\$ 3.404,86  
R\$ 3.416,48  
R\$ 3.428,10  
R\$ 3.439,72  
R\$ 3.451,34  
R\$ 3.462,96  
R\$ 3.474,58  
R\$ 3.486,20  
R\$ 3.497,82  
R\$ 3.509,44  
R\$ 3.521,06  
R\$ 3.532,68  
R\$ 3.544,30  
R\$ 3.555,92  
R\$ 3.567,54  
R\$ 3.579,16  
R\$ 3.590,78  
R\$ 3.602,40  
R\$ 3.614,02  
R\$ 3.625,64  
R\$ 3.637,26  
R\$ 3.648,88  
R\$ 3.660,50  
R\$ 3.672,12  
R\$ 3.683,74  
R\$ 3.695,36  
R\$ 3.706,98  
R\$ 3.718,60  
R\$ 3.730,22  
R\$ 3.741,84  
R\$ 3.753,46  
R\$ 3.765,08  
R\$ 3.776,70  
R\$ 3.788,32  
R\$ 3.799,94  
R\$ 3.811,56  
R\$ 3.823,18  
R\$ 3.834,80  
R\$ 3.846,42  
R\$ 3.858,04  
R\$ 3.869,66  
R\$ 3.881,28  
R\$ 3.892,90  
R\$ 3.904,52  
R\$ 3.916,14  
R\$ 3.927,76  
R\$ 3.939,38  
R\$ 3.951,00  
R\$ 3.962,62  
R\$ 3.974,24  
R\$ 3.985,86  
R\$ 3.997,48  
R\$ 4.009,10  
R\$ 4.020,72  
R\$ 4.032,34  
R\$ 4.043,96  
R\$ 4.055,58  
R\$ 4.067,20  
R\$ 4.078,82  
R\$ 4.090,44  
R\$ 4.102,06  
R\$ 4.113,68  
R\$ 4.125,30  
R\$ 4.136,92  
R\$ 4.148,54  
R\$ 4.160,16  
R\$ 4.171,78  
R\$ 4.183,40  
R\$ 4.195,02  
R\$ 4.206,64  
R\$ 4.218,26  
R\$ 4.229,88  
R\$ 4.241,50  
R\$ 4.253,12  
R\$ 4.264,74  
R\$ 4.276,36  
R\$ 4.287,98  
R\$ 4.299,60  
R\$ 4.311,22  
R\$ 4.322,84  
R\$ 4.334,46  
R\$ 4.346,08  
R\$ 4.357,70  
R\$ 4.369,32  
R\$ 4.380,94  
R\$ 4.392,56  
R\$ 4.404,18  
R\$ 4.415,80  
R\$ 4.427,42  
R\$ 4.439,04  
R\$ 4.450,66  
R\$ 4.462,28  
R\$ 4.473,90  
R\$ 4.485,52  
R\$ 4.497,14  
R\$ 4.508,76  
R\$ 4.520,38  
R\$ 4.532,00  
R\$ 4.543,62  
R\$ 4.555,24  
R\$ 4.566,86  
R\$ 4.578,48  
R\$ 4.590,10  
R\$ 4.601,72  
R\$ 4.613,34  
R\$ 4.624,96  
R\$ 4.636,58  
R\$ 4.648,20  
R\$ 4.659,82  
R\$ 4.671,44  
R\$ 4.683,06  
R\$ 4.694,68  
R\$ 4.706,30  
R\$ 4.717,92  
R\$ 4.729,54  
R\$ 4.741,16  
R\$ 4.752,78  
R\$ 4.764,40

a) Reconhecimento de assinatura, firma ou sinal:	R\$ 2,08
b) Pela confecção e guarda do primeiro cartão ou ficha de assinaturas:	R\$ 1,18
<b>IX</b> - Autenticação de documento, por face:	
1. De cópia reprográfica:	R\$ 1,78
2. De cópia de microfilme, por página:	R\$ 3,31
<b>X</b> – Certidão ou Traslado:	
a) Negativa por pessoa física ou jurídica, inclusive buscas por até 5 anos:	R\$ 4,87 p/ primeira folha + R\$ 8,50p/ folha excedente
b) De 5 anos até 10 anos:	R\$ 9,11p/ primeira folha + R\$ 10,80 p/ folha excedente
c) De 10 anos até 20 anos:	R\$ 13,38p/ primeira folha + R\$ 14,20p/ folha Excedente
d) Acima de 20 anos:	R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59p/ folha excedente
<b>XI</b> - Pública forma, por página:	
1. Pela primeira folha:	R\$ 17,59
2. Por folha seguinte:	R\$ 9,12
<b>XII</b> - Averbação:	R\$ 9,12
<b>XIII</b> - Atos notariais não previstos nos anteriores:	R\$ 34,56 + R\$ 17,57 por página

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- Se a escritura contiver, além do pacto principal, pactos adjetos, suscetíveis de desdobramento em mais de um instrumento, envolvendo as mesmas partes, serão cobrados emolumentos sobre o valor do pacto principal e mais 1/4 (um quarto) do valor correspondente a cada um dos demais.
- Aplica-se às permutas o disposto na nota anterior.
- Nos emolumentos fixados para as escrituras, procurações e substabelecimentos está incluído o primeiro traslado.
- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás, talões de atas, certidões fiscais ou qualquer outro papel necessário à integração do ato, bem como expedição de guias para recolhimento de tributos incidentes sobre ele.
- O cálculo dos emolumentos incidirá sobre o valor da avaliação judicial ou fiscal, e, na sua falta, o declarado pelas partes.
- Nas escrituras relativas a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, com financiamento por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos serão reduzidos em cinquenta por cento.
- Nas certidões e traslados será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever).

**Obs.**

- Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;
- Além dos emolumentos, será cobrada, pela prática dos atos previstos nesta Tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96 (valor máximo R\$ 1.179,64)
- O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.
- Nos valores dos emolumentos, relativos a utilização dos atos VIII e IX desta tabela, não foi aplicado o índice de correção monetária.

**TABELA 'E' - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS**

<b>ATO</b>	<b>EMOLUMENTOS (valor / instruções)</b>
<b>I</b> - Registro de quaisquer atos sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis etc.):	R\$ 85,49
<b>II</b> - Registro de Títulos de Crédito Rural no Livro 3- auxiliar e no Livro 2, por ato:	R\$ 85,49
<b>III</b> - Registros de loteamentos, desmembramentos, memorial de incorporação e de instituição de condomínio:	R\$ 34,56
1. Por lote ou gleba:	R\$ 34,56
2. Por unidade predial:	R\$ 34,56
3. Registro de Convenção de Condomínio:	R\$ 85,49
<b>IV</b> - Registro de quaisquer atos, incluindo buscas, indicações reais ou pessoais, com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação judicial ou fiscal, conforme o caso:	
1. Até R\$ 5.000,00	R\$ 85,49
2. A partir	
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 120,37
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 126,17
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 131,98
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 137,80
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 143,61
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 149,41
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 155,23
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 161,04
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 166,85
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 172,59
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 178,46
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 184,28
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 190,10
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 195,90
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 201,71
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 216,24
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 245,29
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 274,35
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 303,39
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 332,45
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 361,52
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 390,56
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 419,62
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 448,68
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 477,72
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 506,77
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 535,83
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 564,88
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 593,93
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 622,99
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 652,05
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 681,10
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 710,14
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 739,21
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 768,26
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 797,30
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 826,36
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 855,43
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 884,47
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 913,53
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 942,57
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 971,63
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 1.000,69
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 1.029,73
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 1.058,79
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 1.087,86
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 1.116,90
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 1.145,95
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 1.175,02
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 1.204,06
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 1.233,11
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 1.262,17
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 1.291,22
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 1.320,28
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 1.349,32
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 1.378,39
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 1.407,44
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 1.436,48
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 1.465,54
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 1.494,60
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 1.523,64
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 1.552,71
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 1.581,76
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 1.610,81
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 1.639,87
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 1.668,92
De R\$ 275.000,01 A R\$ 278.000,00	R\$ 1.697,16
A partir de R\$ 278.000,01	R\$ 1.697,83

**ATO**

- Registro de imóveis financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação e outros (art. 290, da Lei Federal 6015/73).
- Nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiados por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos devidos sobre a parte financiada serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).
- O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo de emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.
- Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular ou entidades assemelhadas, os emolumentos devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações:
  - imóvel de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída: 10 % (dez por cento) do salário mínimo.
  - de mais de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do salário mínimo
  - de mais de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros Quadrados) e até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do salário mínimo.
- Os emolumentos devidos nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundos de programa e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e auto construção orientada serão reduzidos para 20% (vinte por cento), considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados (Lei nº 9.934/99).
- Os emolumentos devidos por atos relacionados com o Programa instituído pela Medida Provisória nº 1944-19, de 21/09/2000 (Art. 35, da Lei 10.150, de 21/12/2000), serão reduzidos em cinquenta por cento.

**VI** - Averbação, inclusive buscas, indicações reais e pessoais:

- Sem conteúdo financeiro:(alteração de nome por casamento, separação ou divórcio, mudança de denominação e de numeração de prédios, etc.) e alterações de convenção de condomínio R\$ 34,56 Valor mínimo: R\$ 34,56
- Com conteúdo financeiro:
  - Até R\$ 5.000,00 R\$ 34,56
  - A partir de R\$ 5.000,01 1/3 (um terço) do valor dos emolumentos previstos no item IV, 2, desta tabela, por ato que incidir

**VII** - Certidões negativas de ônus reais ou pessoais, por imóvel:

- Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos: R\$ 4,87p/ primeira folha + R\$ 9,11 p/ folha excedente
- De 5 anos até 10 anos: R\$ 9,11p/ primeira folha + R\$ 10,80 p/ folha excedente
- De 10 anos até 20 anos: R\$ 13,38p/ primeira folha + R\$ 14,20p/ folha Excedente
- Acima de 20 anos: R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59p/ folha excedente

**VIII** - Certidões narrativas ou “verbum ad verbum” de registro de títulos de propriedades ou averbações:

- Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos: R\$ 4,87p/ primeira folha + R\$ 9,11 p/ folha excedente
- De 5 anos até 10 anos: R\$ 9,11p/ primeira folha + R\$ 10,80 p/ folha excedente
- De 10 anos até 20 anos: R\$ 13,38p/ primeira folha + R\$ 14,20p/ folha Excedente
- Acima de 20 anos: R\$ 17,59 p/ primeira folha + R\$ 17,59p/ folha excedente

## Valor máximo:

- Valor máximo: R\$ 340,08

**IX** - Notificação/Intimação prevista em lei, inclusive a respectiva certidão, além da condução:

R\$ 8,84

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- No registro de hipoteca que garanta financiamento de loteamento ou de empreendimento que tenha o seu memorial descritivo ou de incorporação depositado, segundo determinam as Leis nº 6766/79 e 4.591/64, respectivamente, será devido um único emolumento, independentemente dos números de lotes ou unidades autônomas de que seja o mesmo constituído, conforme previsto no item IV, 1 e 2 desta Tabela.
  - Consideram-se títulos de conteúdo financeiro, dentre outros, aqueles referentes a transmissão e divisão de propriedade (compra e venda, doação, dação em pagamento, etc.) e constituição de ônus reais( hipoteca, usufruto, etc.).
  - No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pelo número de imóveis.
  - Nos contratos de locação com cláusula de vigência no caso de alienação do imóvel locado, a base de cálculo será o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato, se inferior a um ano. Na hipótese de averbação de direito de preferência, observar o mesmo critério.
  - No registro de penhora, arresto e sequestro, a base de cálculo será o valor da avaliação do imóvel e, na sua falta, o da dívida.
  - Oficial do Registro fará jus ao valor mínimo dos emolumentos previstos na tabela respectiva, correspondente ao exame do documento e buscas, nos casos de: 1. Pedido de cancelamento da prenotação do título: 2. Desistência do processo de registro.
  - Nas averbações de aditivos e alterações de títulos de crédito rural o valor dos emolumentos será o mínimo previsto na tabela respectiva.
  - Nas certidões será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12(doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.
  - Nos atos de alteração de valor como aditivos e re-ratificação, os emolumentos devem ser calculados sobre a diferença do valor originário
- Obs: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;
- Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96 (valor máximo R\$1.179,64)
  - O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.

**TABELA “F” - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS.**

<b>ATO</b>	<b>EMOLUMENTOS (valor / instruções)</b>
<b>I</b> - Registro Integral de títulos, documento ou papel sem valor declarado ou notificação:	
1. Pela primeira página:	R\$ 17,59
2. Por página seguinte:	R\$ 9,12
<b>II</b> - Registro Integral de contrato, título ou documentos com valor declarado:	
1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 51,55
Valor mínimo:	R\$ 51,55
Valor máximo:	R\$ 2.546,45
2. A partir	
De R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	R\$ 97,12
De R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	R\$ 102,94
De R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	R\$ 108,74
De R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	R\$ 114,55
De R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	R\$ 120,37
De R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	R\$ 126,17
De R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	R\$ 131,98
De R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	R\$ 137,80
De R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 143,61
De R\$ 10.000,01 A R\$ 11.000,00	R\$ 149,41
De R\$ 11.000,01 A R\$ 12.000,00	R\$ 155,23
De R\$ 12.000,01 A R\$ 13.000,00	R\$ 161,04
De R\$ 13.000,01 A R\$ 14.000,00	R\$ 166,85
De R\$ 14.000,01 A R\$ 15.000,00	R\$ 172,66
De R\$ 15.000,01 A R\$ 16.000,00	R\$ 178,46
De R\$ 16.000,01 A R\$ 17.000,00	R\$ 184,28
De R\$ 17.000,01 A R\$ 18.000,00	R\$ 190,10
De R\$ 18.000,01 A R\$ 19.000,00	R\$ 195,90
De R\$ 19.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 201,71
De R\$ 20.000,01 A R\$ 25.000,00	R\$ 216,24
De R\$ 25.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 245,29
De R\$ 30.000,01 A R\$ 35.000,00	R\$ 274,35
De R\$ 35.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 303,39
De R\$ 40.000,01 A R\$ 45.000,00	R\$ 332,45
De R\$ 45.000,01 A R\$ 50.000,00	R\$ 361,52
De R\$ 50.000,01 A R\$ 55.000,00	R\$ 390,56
De R\$ 55.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 419,62
De R\$ 60.000,01 A R\$ 65.000,00	R\$ 448,68
De R\$ 65.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 477,72
De R\$ 70.000,01 A R\$ 75.000,00	R\$ 506,77
De R\$ 75.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 535,83
De R\$ 80.000,01 A R\$ 85.000,00	R\$ 564,88
De R\$ 85.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 593,93
De R\$ 90.000,01 A R\$ 95.000,00	R\$ 622,99
De R\$ 95.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 652,05
De R\$ 100.000,01 A R\$ 105.000,00	R\$ 681,10
De R\$ 105.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 710,14
De R\$ 110.000,01 A R\$ 115.000,00	R\$ 739,21
De R\$ 115.000,01 A R\$ 120.000,00	R\$ 768,26
De R\$ 120.000,01 A R\$ 125.000,00	R\$ 797,30
De R\$ 125.000,01 A R\$ 130.000,00	R\$ 826,36
De R\$ 130.000,01 A R\$ 135.000,00	R\$ 855,43
De R\$ 135.000,01 A R\$ 140.000,00	R\$ 884,47
De R\$ 140.000,01 A R\$ 145.000,00	R\$ 913,53
De R\$ 145.000,01 A R\$ 150.000,00	R\$ 942,57
De R\$ 150.000,01 A R\$ 155.000,00	R\$ 971,63
De R\$ 155.000,01 A R\$ 160.000,00	R\$ 1.000,69
De R\$ 160.000,01 A R\$ 165.000,00	R\$ 1.029,73
De R\$ 165.000,01 A R\$ 170.000,00	R\$ 1.058,79
De R\$ 170.000,01 A R\$ 175.000,00	R\$ 1.087,86
De R\$ 175.000,01 A R\$ 180.000,00	R\$ 1.116,90
De R\$ 180.000,01 A R\$ 185.000,00	R\$ 1.145,95
De R\$ 185.000,01 A R\$ 190.000,00	R\$ 1.175,02
De R\$ 190.000,01 A R\$ 195.000,00	R\$ 1.204,06
De R\$ 195.000,01 A R\$ 200.000,00	R\$ 1.233,11
De R\$ 200.000,01 A R\$ 205.000,00	R\$ 1.262,17
De R\$ 205.000,01 A R\$ 210.000,00	R\$ 1.291,22
De R\$ 210.000,01 A R\$ 215.000,00	R\$ 1.320,28
De R\$ 215.000,01 A R\$ 220.000,00	R\$ 1.349,32
De R\$ 220.000,01 A R\$ 225.000,00	R\$ 1.378,39
De R\$ 225.000,01 A R\$ 230.000,00	R\$ 1.407,44
De R\$ 230.000,01 A R\$ 235.000,00	R\$ 1.436,48
De R\$ 235.000,01 A R\$ 240.000,00	R\$ 1.465,54
De R\$ 240.000,01 A R\$ 245.000,00	R\$ 1.494,60
De R\$ 245.000,01 A R\$ 250.000,00	R\$ 1.523,64
De R\$ 250.000,01 A R\$ 255.000,00	R\$ 1.552,71
De R\$ 255.000,01 A R\$ 260.000,00	R\$ 1.581,76
De R\$ 260.000,01 A R\$ 265.000,00	R\$ 1.610,81
De R\$ 265.000,01 A R\$ 270.000,00	R\$ 1.639,87
De R\$ 270.000,01 A R\$ 275.000,00	R\$ 1.668,92
De R\$ 275.000,01 A R\$ 280.000,00	R\$ 1.697,16
De R\$	

De R\$ 330.000,01 A R\$ 335.000,00	R\$ 2.017,57
De R\$ 335.000,01 A R\$ 340.000,00	R\$ 2.046,62
De R\$ 340.000,01 A R\$ 345.000,00	R\$ 2.075,67
De R\$ 345.000,01 A R\$ 350.000,00	R\$ 2.104,72
De R\$ 350.000,01 A R\$ 355.000,00	R\$ 2.133,78
De R\$ 355.000,01 A R\$ 360.000,00	R\$ 2.162,83
De R\$ 360.000,01 A R\$ 365.000,00	R\$ 2.191,88
De R\$ 365.000,01 A R\$ 370.000,00	R\$ 2.220,93
De R\$ 370.000,01 A R\$ 375.000,00	R\$ 2.249,98
De R\$ 375.000,01 A R\$ 380.000,00	R\$ 2.279,05
De R\$ 380.000,01 A R\$ 385.000,00	R\$ 2.308,10
De R\$ 385.000,01 A R\$ 390.000,00	R\$ 2.337,14
De R\$ 390.000,01 A R\$ 395.000,00	R\$ 2.366,20
De R\$ 395.000,01 A R\$ 400.000,00	R\$ 2.395,26
De R\$ 400.000,01 A R\$ 405.000,00	R\$ 2.424,30
De R\$ 405.000,01 A R\$ 410.000,00	R\$ 2.453,36
De R\$ 410.000,01 A R\$ 415.000,00	R\$ 2.482,43
De R\$ 415.000,01 A R\$ 420.000,00	R\$ 2.511,47
De R\$ 420.000,01 A R\$ 423.520,00	R\$ 2.536,17
A partir de R\$ 423.520,01	R\$ 2.546,45
<b>III - Registro resumido ou de penhor, cauções, parcerias, etc.</b>	
1. Até R\$ 1.000,00	R\$ 34,56
Valor mínimo:	R\$ 34,56
Valor máximo:	R\$ 2.546,45
2. A partir de R\$ 1.000,01	1/2 (metade) do valor dos emolumentos previstos no item II, 2, desta Tabela, por ato que incidir
	R\$ 51,55
	R\$ 68,46

**IV - Averbções:**  
**V - Notificação, inclusive a respectiva certidão à margem do registro e no documento, além da condução:**  
**VI - Registro de jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão, agências de notícias e outros, inclusive certidão e arquivamento, sobre o valor do documento:**  
1. Até R\$ 1.000,00  
Valor mínimo:  
Valor máximo:  
2. A partir de R\$ 1.000,01

**VII - Registro de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes, religiosos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:**  
1 - Pela primeira folha:  
2 - Por folha excedente:  
**VIII - Registro de pessoa jurídica de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento, sobre o valor do documento:**  
1- Até R\$ 1.000,00  
2 - A partir de R\$ 1.000,01

**IX - Certidões:**  
**a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:**  
**b) De 5 anos até 10 anos:**  
**c) De 10 anos até 20 anos:**  
**d) Acima de 20 anos:**  
**X - Cancelamento de inscrição**  
1 - Pessoa Jurídica com fins lucrativos  
2 - Demais

1. Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12 (doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.  
OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;  
2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96;(valor máximo R\$1.179,64)  
3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.

#### TABELA “G” - DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

EMOLUMENTOS (valor / instruções)	
	R\$ 17,59
	R\$ 2.546,45
	R\$ 17,59
	R\$ 91,30
	R\$ 94,22
	R\$ 97,12
	R\$ 100,03
	R\$ 102,94
	R\$ 105,84
	R\$ 108,74
	R\$ 111,64
	R\$ 114,55
	R\$ 117,46
	R\$ 120,37
	R\$ 123,28
	R\$ 126,17
	R\$ 129,07
	R\$ 131,98
	R\$ 134,89
	R\$ 137,80
	R\$ 140,71
	R\$ 143,61
	R\$ 150,87
	R\$ 165,40
	R\$ 179,92
	R\$ 194,44
	R\$ 208,99
	R\$ 223,51
	R\$ 245,29
	R\$ 274,35
	R\$ 303,39
	R\$ 332,45
	R\$ 361,52
	R\$ 412,35
	R\$ 484,99
	R\$ 557,61
	R\$ 630,26
	R\$ 739,21
	R\$ 884,47
	R\$ 1.102,38
	R\$ 1.392,91
	R\$ 1.828,72
	R\$ 2.332,79
	R\$ 2.546,45
	R\$ 34,56

**II - Cancelamento de protesto, inclusive averbação e certidão:**

**III - Certidão de outra natureza que não a referida no item II:**

**a) Negativas por pessoa física ou jurídica, inclusive busca por até 5 anos:**  
**b) De 5 anos até 10 anos:**  
**c) De 10 anos até 20 anos:**  
**d) Acima de 20 anos:**

#### NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, provada essa condição mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, os emolumentos devidos não excederão o limite máximo de R\$ 24,63, por ato. (Art. 39, inciso I e IV, da Lei Federal nº 9.841, de 05/10/99).  
2. Nas certidões utilizar o espaço entrelinhas simples, com a letra tamanho máximo 12(doze) para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever.  
OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;  
2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos previstos nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96;(valor máximo R\$1179,64)  
3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.

#### TABELA H - ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**ATO**  
I - Do casamento:  
1. Pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma

certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando for o caso: R\$ 85,49  
2. Pela inscrição do casamento nuncupativo, inclusive uma certidão fornecida a parte: R\$ 51,55  
3. Pela afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive a publicação pela imprensa, o registro e a certidão fornecida à parte R\$ 60,03  
4. Pela diligência para realização fora do cartório, da casa do Juiz, residência do Escrivão ou sala de audiências, excluída a despesa com a condução, que será paga pelo interessado: R\$ 174,32  
5. Pelo casamento à vista de habilitação processada em outro cartório: R\$ 68,51  
6. Transcrição de registro de casamento verificado no estrangeiro, inclusive uma certidão fornecida à parte: R\$ 85,49  
7. Pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas: Gratuito  
8. Conversão de união estável em casamento R\$ 85,49  
**II - Registro:**  
**a) de nascimento ou óbito, inclusive a 1ª certidão fornecida à parte:** Gratuito  
**b) de adoção, exceto as processadas no Juízo da Infância e Juventude:** R\$ 51,55  
**c) emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, nascimento ou óbito ocorrido no estrangeiro e registro de sentença no livro “E”:** R\$ 51,55  
**III - Retificação ou averbação:**  
1) Averbação à margem do assento, inclusive a respectiva certidão: R\$ 51,55  
2) Restauração, suprimento ou retificação de registro pelo processo estabelecido na Lei Federal nº 6.015/73, inclusive averbação e uma certidão fornecida a parte: R\$ 9,12  
**a) Pelo Processo:** R\$ 51,55  
**b) Por assento excedente retificado:** R\$ 9,12  
**IV - Certidão:**  
1. Até 90 dias da data do assento do registro: R\$ 34,56  
2. Além de 90 dias: R\$ 43,07  
3. Negativa, inclusive buscas, por pessoa: R\$ 8,71  
**V - Processo de reconhecimento de paternidade previsto no Provimento 03/94-CGJ, inclusive a averbação e certidão:** R\$ 85,49  
**VI - Pelos atos notariais que lhes sejam permitidos praticar:** Aplica-se a Tabela “D”

#### NOTAS EXPLICATIVAS:

1- As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e bem assim em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de taxas e emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado.  
2 - É vedado cobrar emolumentos em decorrência da renovação ou retificação do ato praticado com erro imputável ao serviço.  
3 - Cada ato gratuito praticado no serviço de registro civil será compensado com recursos do Fundo Especial do Registro Civil previsto no art. 28 da Lei 11.404/96, cujos emolumentos não poderão ultrapassar o valor máximo de R\$ 20,32 - por ato que incidir.  
**OBS:** 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;  
2. Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos indicados nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96;(valor máximo R\$1.179,40)  
3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos.

Recife, em 19 de dezembro de 2005.

Des. José Antônio Macedo Malta  
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 184/2005.

Recife, 19 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V.Exa., sirvo-me da presente para propor Projeto de Lei que trata de autorizar, o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou de entidade futura constituída com a participação desta, área de imóvel que se prestará a sediar a refinaria de petróleo a ser instalada em nosso Estado.

A proposta visa atender ao pressuposto constitucional de prévia autorização legislativa para viabilização do cumprimento dos encargos assumidos pelo Estado de Pernambuco, através de entendimentos mantidos com a citada empreendedora estratégica – PETROBRÁS, para atração de tão importante empreendimento.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de dezembro de 2005.**

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 1210/2005

**Ementa:** Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE autorizado a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel medindo aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte) hectares denominada Terreno do **SUAPE**, Zona Industrial – ZI 3B e a áreas adjacentes, constantes do Memorial Descritivo de que trata o Anexo Único da presente Lei.

§1º A entidade futura referida no *caput* deste artigo será regularmente constituída no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de caducidade da doação, devendo ser parcialmente composta ou integrada, direta ou indiretamente, pela PETROBRÁS.

§2º Os encargos que oneram a doação autorizada pelo *caput*, são concementes à execução do projeto e conseqüentes construção e implantação de refinaria de petróleo no local, cujo eventual descumprimento ensejará a reversão do patrimônio ao doador.

Art. 2º As áreas adjacentes referidas no *caput* do artigo anterior, quando não pertencentes a SUAPE, poderão ser objeto de desapropriação pelo Poder Executivo, mediante prévia edição de decreto de declaração de seu público interesse e conseqüente oferta de justo preço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposição em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

A área, definida na planta anexa, tem uma superfície de 421,7261 ha (quatrocentos e vinte e um hectares setenta e dois ares e sessenta e um centiares) e um perímetro de 9330,87 m (nove mil trezentos e trinta e metros e oitenta e sete centímetros). A poligonal envolvente tem 58 lados e se inicia num vértice que de denominamos PE60-1, situado na margem da Rodovia PE-60. Este vértice tem as seguintes coordenadas UTM, referenciadas ao datum Córrego Alegre: 276426,495 Leste e 9074524,752 Norte. A partir desse local, a poligonal de contorno percorre 6 (seis) segmentos de reta perfazendo uma distância total de 902,42 m (novecentos e dois metros e quarenta e dois centímetros) na margem dessa estrada. Os segmentos mencionados têm os seguintes comprimentos e azimutes verdadeiros: 134,05 m - 211º 36' 59"; 95,47 m - 194º 57' 17"; 15,88 m - 188º 08' 09"; 122,18 m - 208º 52' 50"; 218,41 m - 228º 12' 51"; 216,42 m - 238º 17' 41". Atinge-se assim o vértice ACCESS-1 de coordenadas 275909,191 Leste e 9073837,380 Norte a partir do qual a poligonal de contorno descreve 10 (dez) lados que somam 492,05 m (quatrocentos e noventa e dois metros e cinco centímetros), sobre a margem de um acesso a **SUAPE**, os quais têm os seguintes comprimentos e azimutes verdadeiros: 49,27 m - 148º 55' 13"; 49,26 m - 147º 14' 29"; 49,25 m - 142º 02' 42"; 49,25 m - 136º 44' 24"; 49,25 m - 131º 26' 00"; 49,23 m - 129º 12' 06"; 49,12 m - 142º 30' 49"; 49,12 m - 158º 11' 49"; 49,12 m - 173º 52' 54"; 49,17 m - 189º 02' 19". Chega-se então ao vértice SALG-1 com coordenadas: 276146,049 Leste e 9073433,365 Norte. Desse ponto o caminharmento percorre 2115,25 m (dois mil cento e quinze metros e vinte e cinco centímetros) sobre 10 (dez) lados do contorno, na confrontação de **SUAPE** com a **USINA SALGADO**. Esses segmentos têm como comprimentos e azimutes: 239,09 m - 121º 41' 47"; 270,63 m - 123º 35' 26"; 542,30 m - 96º 14' 10"; 87,31 m - 120º 33' 41"; 85,09 m - 141º 29' 56"; 372,04 m - 166º 43' 06"; 81,14 m - 155º 16' 33"; 220,88 m - 153º 36' 10"; 43,52 m - 150º 54' 00"; 173,24 m - 150º 23' 58", atingindo o vértice ND-1, com coordenadas 277566,519 Leste e 9072165,821 Norte. A partir daí, o limite percorre 3 (três) lados sobre a confrontação com terras pertencentes a **SUAPE**, mas ainda não destinadas a qualquer atividade, num total de 408,46 m (quatrocentos e oito metros e quarenta e seis centímetros), tendo a seguinte configuração: 95,18 m - 141º 36' 51"; 202,71 m - 136º 25' 20"; 110,57 m - 71º 54' 31", atingindo o vértice COMP-1, de coordenadas 277870,461 Leste e 9071978,695 Norte. Em seguida, o contorno segue a confrontação com um terreno já comprometido com outra indústria, percorrendo uma distância de 1046,43 m (mil e quarenta e seis metros e quarenta e três centímetros) distribuídos por 2 (dois) lados do polígono envolvente. Esses segmentos têm os seguintes comprimentos e azimutes verdadeiros: 484,44 m - 21º 14' 26"; 561,98 m - 90º 00' 00". Atinge-se então o vértice TDR-1, no ponto de coordenadas: 278607,952 Leste e 9072430,230 Norte. Daí em diante, o contorno segue pela margem do **Tronco Distribuidor Rodoviário Sul**, estendendo-se por 5 (cinco) lados da poligonal, perfazendo um total de 1814,99 m (mil oitocentos e quatorze metros e noventa e nove centímetros), com a seguinte configuração: 296,90 m - 20º 40' 17"; 258,63 m - 28º 50' 47"; 147,45 m - 12º 45' 45"; 899,94 m - 353º 20' 40"; 212,07 m - 00º 54' 00" atingindo o vértice ZCAD-1, cujas coordenadas são 278769,140 Leste e 9074184,279 Norte. Em seguida, segue-se a o limite da **ZONA INDUSTRIAL ZI3-B**, que abrange a área em foco e a **ZONA CENTRAL ADMINISTRATIVA** de **SUAPE**. Totaliza-se, nessa etapa, um percurso de 1171,81 m (mil cento e setenta e um metros e oitenta e um centímetros) distribuído por 10 (dez)

segmentos de reta, cujos comprimentos e azimutes são: 0,55 m - 99° 11' 20"; 185,55 m - 279° 13' 59"; 68,09 m - 276° 30' 34"; 63,97 m - 280° 46' 35"; 71,48 m - 266° 08' 29"; 105,72 m - 246° 08' 25"; 364,57 m - 270° 29' 52"; 96,76 m - 301° 35' 21"; 96,52 m - 306° 43' 22"; 118,61 m - 305° 49' 31". Alcança-se então o vértice TERC-1 com coordenadas: 277667,536 Leste e 9074367,059 Norte, iniciando-se então um percurso de 12 (doze) lados, sobre a confrontação com área de terceiros, totalizando 1379,46 m (mil trezentos e setenta e nove metros e quarenta e seis centímetros). O caminhamento nesse trecho obedece aos seguintes parâmetros de distâncias e azimutes: 122,94 m - 217° 33' 25"; 363,79 m - 265° 49' 53"; 139,78 m - 254° 54' 47"; 138,16 m - 288° 48' 27"; 162,84 m - 310° 51' 01"; 42,47 m - 308° 19' 20"; 42,48 m - 301° 29' 02"; 42,48 m - 296° 17' 46"; 42,48 m - 291° 06' 38"; 42,48 m - 285° 55' 27"; 42,48 m - 280° 44' 07"; 177,08 m - 286° 57' 19". Retorna-se assim ao vértice PE60-1, início do caminhamento, fechando o contorno da área.

A área em questão está situada na ZONA INDUSTRIAL ZI3-B de SUAPE e será desmembrada das seguintes propriedades: ENGENHO MEIO - 110,4977 ha; ENGENHO MASSANGANA - 238,2406 ha; e ENGENHO MERCÉS – 72,9878 ha."

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 19 de dezembro de 2005.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 5751/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE BORRACHA SINTÉTICA PARA FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS TERMOPLÁSTICAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO. NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandálias termoplásticas.

A justificativa para a alteração pretendida foi exposta pelo Governador do Estado nos seguintes termos:

"O referido Projeto de Lei consiste em reduzir a base de cálculo do ICMS de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da operação, hoje correspondente a 17% (dezessete por cento). A decisão, de política fiscal, pretende proporcionar maior competitividade para as empresas do setor estabelecidas no Estado de Pernambuco, em face da concorrência imposta por alguns Estados do Nordeste que beneficiam fortemente as empresas do segmento ali estabelecidas.

Com a medida que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra uma perda de arrecadação da ordem de quinhentos mil Reais por ano, estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2006, na rubrica "outros benefícios fiscais", observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)." Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**;"

Entendo, contudo, que deve ser aumentado o prazo de vigência do benefício, motivo pelo qual apresento o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1178/2005.**

**EMENTA:** Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º No período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, na saída interna de borracha sintética, classificada na posição 4002.19.19 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM/SH, com destino a estabelecimento industrial, para fabricação de sandália termoplástica, classificada na posição da NBM/SH indicada em decreto específico do Poder Executivo, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor operação.  
Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deve realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante decreto, redução ou suspensão.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "*matéria tributária e financeira*" e "*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de

Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

**Bruno Araújo**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 13 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**  
**Relator : Bruno Araújo.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alif, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Soldado Moisés.**

REPUBLICADO

### Parecer Nº 5811/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica.

Art. 1º No período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, na saída interna de borracha sintética, classificada na posição 4002.19.19 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM/SH, com destino a estabelecimento industrial, para fabricação de sandália termoplástica, classificada na posição da NBM/SH indicada em decreto específico do Poder Executivo, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor operação.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deve realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante Decreto, sua redução ou suspensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Jacilda Urquiza**  
**Deputada**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
em 14 de dezembro de 2005.

**Presidente: Claudiano Martins.**  
**Relator : Jacilda Urquiza.**

**Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.**

REPUBLICADO

### Parecer Nº 5816/2005

**Emenda Supressiva nº 02, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005, de autoria do Governador do Estado.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE ENSINO EXPERIMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE VISA SUPRIMIR AS ALÍNEAS "B" E "D" DO INCISO II DO ART. 2º; A ALÍNEA "E" DO INCISO III DO ART. 2º; BEM COMO OS INCISOS II E III DO ART. 3º DA CITADA PROPOSIÇÃO. ALTERAÇÕES QUE NÃO ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 02 , de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005, de autoria do Governador do Estado.

Trata-se de Emenda que visa suprimir as alíneas "b" e "d" do inciso II do art. 2º; a alínea "e" do inciso III do art. 2º; bem como os incisos II e III do art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 195, §1º, I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Trata-se de emenda que não atende ao interesse público, e que desvirtua os objetivos do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Supressiva nº 02, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Aurora Cristina**  
**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Supressiva nº 02, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 19 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**  
**Relator : Aurora Cristina.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza.**

**Contrários os (3) deputados: Alif, Isaltino Nascimento, José Queiroz.**

### Parecer Nº 5817/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TAXA FUSP. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP. As alterações ora propostas visam instituir novas hipóteses de cobrança relativas à prestação de serviços de competência da Secretaria da Fazenda. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:  
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.  
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**;"

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "*matéria tributária e financeira*" e "*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Augusto Coutinho**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 19 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Augusto Coutinho.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza.**  
**Contrários os (3) deputados: Alif, Isaltino Nascimento, José Queiroz.**

### Parecer Nº 5818/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 24, I, DA CF/88. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, I, da CF/88.

Por outro lado, o caso é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.  
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**;"

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "*matéria tributária e financeira*" e "*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados

pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Augusto Coutinho**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 19 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**  
**Relator : Augusto Coutinho.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza.**

**Contrários os (3) deputados: Alif, Isaltino Nascimento, José Queiroz.**

### Parecer Nº 5819/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS- MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CF/88. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Fundo Estadual Garantidor das Parcelas Público-Privadas. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da CF/88.

Por outro lado, a iniciativa da pretensão constante da Proposição em questão é privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. ....  
.....

1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública." Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir falhas de redação verificadas no Projeto de Lei ora em análise, proponho a aprovação da seguinte EMENDA DE REDAÇÃO:

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1189/2005**

**Ementa:** Altera a redação do § 2º do art. 4º, dos incisos II e V do art. 5º e do § 2º do art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005.

Art. 1º O § 2º do art. 4º, os incisos II e V do art. 5º e o § 2º do art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
.....

§ 2º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas legais aplicáveis."

"Art. 5º .....  
.....

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do FGPE, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;"

"Art. 9º .....  
.....

§ 2º Ao término dos contratos de parceria público-privado, os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o caput deste artigo poderão ser reutilizados em outros projetos, na forma prevista em lei, ou revertidos ao patrimônio do ente que integralizou os respectivos recursos."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

**Bruno Araújo**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 19 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**  
**Relator : Bruno Araújo.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza.**  
**Contrários os (3) deputados: Alif, Isaltino Nascimento, José Queiroz.**